

Corpo de
Bombeiros
Militar



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria 288/2020 - CBM

Dispõe sobre delegação de competência para instauração de processos/procedimentos administrativos disciplinares envolvendo militares inativos.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto de 12 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado n. 23.197, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11, II, da Lei Estadual n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento e atualização de normas e regras, face à dinâmica da sociedade em geral e, por conseguinte, da Corporação, que se insere nesse contexto;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 42 da Lei Estadual n. 19.969/2018, que institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás - CEDIME, são de competência das autoridades constantes dos incisos I, III, IV e VII do art. 12 do referido diploma legal, as determinações para apuração ou delegação de apuração das transgressões disciplinares cometidas por militar da inatividade remunerada, e

CONSIDERANDO a Manifestação nº 121/2020 - ACG que esclarece e padroniza termos, dispondo que "determinação para apuração" refere-se a ordem advinda da autoridade competente determinando a outra autoridade sob sua subordinação que proceda a instauração do processo/procedimento e, quando se fala em "delegação para apuração", refere-se a delegação da fase de instrução, com a nomeação do encarregado para que proceda a apuração no processo/procedimento instaurado pela própria autoridade prevista no texto legal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a apuração de possíveis transgressões disciplinares cometidas por militares da inatividade remunerada ao Comando de Correções e Disciplina - CCD, que deverá instaurar os processos/procedimentos e nomear os encarregados/sindicantes para instrução.

Art. 2º O Comando de Correções e Disciplina - CCD fará gestão visando delegar a competência para apuração preferencialmente a oficiais lotados na OBM mais próxima à residência/domicílio do militar envolvido.

Art. 3º Os processos/procedimentos envolvendo militares inativos deverão ser encaminhados, após proferida a decisão, ao Comandante-Geral, para homologação e aplicação de sanção, se for o caso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral Eletrônico.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, em 21 de julho de 2020.

Esmeraldino Jacinto de Lemos - Coronel QOC
Comandante-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 23/07/2020, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014310692** e o código CRC



AFF79D06.

GABINETE DO COMANDANTE GERAL DO CBMGO

AVENIDA C-206 S/N - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP 74270-060 - GOIANIA - GO - ESQ. C/ AVENIDA C-231 (62)3201-2000



Referência: Processo nº 202000011017498

SEI 000014310692

Criado por FERNANDA VILELA VASCONCELOS DOURADO, versão 10 por FERNANDA VILELA VASCONCELOS DOURADO em 21/07/2020 14:01:48.